

## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

### Termos

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU) no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o Processo Administrativo 44/2024, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se anula o ato se ele for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve início em 17 de dezembro de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em sistema de ponto eletrônico em cloud com tecnologia móvel, para uso em celular, tablet, computador ou em equipamento de controle de ponto eletrônico e acesso, com marcação de ponto externo e por perímetro, relatórios de batidas, configuração de banco de horas e demais funções obrigatórias, compreendendo a implantação, treinamento do Sistema e aquisição de equipamento de controle de ponto eletrônico e acesso, com características mínimas: capacidade para até 3000 faces com**

**detecção de rosto vivo, regras de liberação conforme horários de departamentos, uma entrada de botoneira, uma entrada de sensor de porta aberta, uma porta nativa, uma porta ethernet 10/100 MBPS nativa, uma porta USB 2.0, uma porta de RS-485, módulo de conexão via GPS, duas câmeras HP 1080P, identificação via QR Code, comunicação TPC/IP e Bluetooth, display touchscreen 3.5, atendendo às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU).**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio do CIM GUANDU, no Diário Oficial dos Municípios, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, para abertura do recebimento das propostas no dia 17 de dezembro de 2024, com critério de julgamento menor preço, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens, no quadro de funcionários e reformulação do Termo de Referência, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo 44/2024.

Afonso Cláudio - ES, 26 de dezembro de 2024.

**Christiano Spadetto**  
Presidente

**Protocolo 1459869**

## Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC

### Portaria

#### PORTARIA N.º 0821/2024

#### HOMOLOGA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

**O PRESIDENTE DO IPASIC** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Art. 7º da Lei Municipal nº 034 de 31/01/1992 com a redação da Lei nº 158 de 11/11/1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Homologar a concessão de benefício previdenciário ao segurado, conforme se segue:

- Beneficiário (s): **EDSON BIANCARDI FILHO**
- Tipo de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
- Cargo ocupado pelo servidor na ativa: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CARREIRA "II", CLASSE "B".
- Local de trabalho/origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
- Tipo de Proventos: INTEGRAL - SEM PARIDADE, fixados na forma art. 40, § 3º da CF/1988, redação EC 41/2003, c/c LC 10.887/2004
- Fundamentação legal da aposentadoria:
  - Art. 40, §1º, inciso "I" (redação EC 41/2003);
  - Art. 40, §12 da CF/88 (redação vigente anterior a